



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 878/2001

Dispõe sobre autorização legislativa para instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 64, “V”, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia 25 de agosto de 2001, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, órgão de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, integrante da estrutura organizacional básica do Município de Piancó.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, compete privativamente:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções e ações previstas no **PMDRS**;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável **CMDRS**, tem sede e foro no município de Piancó.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no município.

Art. 5º - Integram o **CMDRS**;

- I - 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) Representante da EMATER local;
- IV - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- V - 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - 30 (Trinta) Representantes de Comunidades Rurais;
- VII - 01 (um) Representante de órgãos não governamentais com atuação reconhecida com comunidades rurais;

- VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- IX - 01 (um) representante da unidade técnica do Projeto Cooperar;
- X - 01 (um) representante do Rotary Clube de Piancó;

Parágrafo único - Os membros do **CMDRS**, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS**, cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDRS** elaborará seu Regimento Interno, e o Chefe do Poder Executivo regulamentará através de Decreto o seu funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piancó, 30 agosto de 2001.


Edvaldo Leite de Castas
Prefeito Constitucional

